

ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR OU HOSPITALAR: a experiência do município de Juiz de Fora/ MG

TAMIRES CRISTINA DOS REIS CARLOS ALVIM¹

<https://orcid.org/0000-0001-5651-3946>

tamialvim@gmail.com

BIANCA RECKER LAURO²

<https://orcid.org/0009-0000-1821-4566>

biancalauro80@gmail.com

RESUMO

O atendimento pedagógico domiciliar ou hospitalar caracteriza-se pela impossibilidade do estudante frequentar presencialmente o ambiente escolar por determinada enfermidade, conforme CID declarado por médico. Desse modo, o presente artigo tem como objetivo apresentar o atendimento pedagógico domiciliar ou hospitalar na rede municipal de Juiz de Fora/MG, a partir dos dados levantados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024. As perspectivas teóricas de Paulo Freire (1996), Antônio Nóvoa (2019) e as legislações brasileiras embasam a discussão do presente artigo. É possível constatar que no decorrer dessa trajetória, na qual realizamos um recorte (2021 a 2024), houve um aumento significativo dos estudantes atendidos na modalidade do atendimento pedagógico domiciliar no município. É notório o quanto a rede municipal de Juiz de Fora avançou na garantia dos direitos dos estudantes que necessitam do atendimento pedagógico domiciliar, entretanto há um caminho longo a ser percorrido. A articulação entre diferentes órgãos e instituições para que a modalidade seja garantida e realizada com qualidade ao estudante ainda é um desafio.

Palavras-chave: Atendimento pedagógico domiciliar; Inclusão; Juiz de Fora.

ABSTRACT

Home or hospital pedagogical care is characterized by the impossibility of the student attending the school environment in person due to a certain illness, according to the ICD declared by a doctor. Therefore, this article aims to present home or hospital pedagogical care in the municipal network of Juiz de Fora/MG, based on data collected in the years 2021, 2022, 2023 and 2024. The theoretical perspectives of Paulo Freire (1996), Antônio Nóvoa (2019) and Brazilian legislation are the basis for the discussion of this article. It is possible to see that over the course of this trajectory, of which we made a cut (2021 to 2024), there was a

1 Professora efetiva da Rede Municipal de Juiz de Fora. Doutoranda Educação pelo Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG. Mestre em Educação pela Universidade Federal de Juiz de Fora/MG (2021). Especialista em Gestão Educacional pela Faculdade Metodista Granbery/ MG (2020). Especialista em Educação Infantil e Alfabetização pela Faculdade Cândido Mendes/RJ. (2017) Graduada em Pedagogia pela Faculdade Metodista Granbery/MG (2016). Integrante do Grupo de Pesquisa e extensão: Linguagens, Infâncias, Cultura e Desenvolvimento Humano - LICEDH - Faculdade de Educação - Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

2 Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2003) e Mestrado em Educação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2007). Atualmente cursa Doutorado em Educação pela Universidade Federal de Juiz de Fora. É servidora efetiva na Prefeitura de Juiz de Fora atuando como professora da educação básica e coordenadora pedagógica da Educação Infantil. Integrante do Grupo de Pesquisa e extensão: Linguagens, Infâncias, Cultura e Desenvolvimento Humano - LICEDH - Faculdade de Educação - Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

significant increase in the number of students served through home-based pedagogical care in the municipality. It is notable how much progress the municipal network of Juiz de Fora has made in guaranteeing the rights of students who need home pedagogical care, however there is a long way to go, therefore the coordination between different bodies and institutions so that the modality is guaranteed and carried out quality for the student is a challenge.

Keywords: Home pedagogical assistance; Inclusion; Juiz de Fora.

1.INTRODUÇÃO

“A inclusão acontece quando se aprende com as diferenças e não com as igualdades”

(Freire,2001,p.53)

A Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008) é um marco para a Educação Brasileira, reafirma a compreensão que estamos imersos em um mundo diverso, sendo as diferenças aspectos constitutivos da humanidade e por isso devem ser respeitadas e valorizadas.

O documento (Brasil, 2008), apresenta também que com o passar dos tempos os estudos no campo da educação e da defesa dos direitos humanos foram ampliando seus conceitos e abrangendo cada vez mais todos os grupos. A própria Declaração de Salamanca (1994) defende que as escolas do ensino regular devem educar todos os alunos, independente de suas especificidades ou peculiaridade, condições sociais, desvantagem social ou que apresentem diferenças linguísticas, étnicas ou culturais.

O patrono da educação brasileira em seus escritos já anunciava a necessidade de transformação do olhar compreendendo as diferenças como potencialidades. Para o autor, estar aberto a práticas educativas e inclusivas promove outros modos de agir e estar com os estudantes:

[...] me sinto seguro porque não há razão para me envergonhar por desconhecer algo. Testemunhar a abertura aos outros, a disponibilidade curiosa à vida, a seus desafios, são saberes necessários à prática educativa. Viver a abertura respeitosa aos outros e, de quando em vez, de acordo com o momento, tomar a própria prática de abertura ao outro como objeto da reflexão crítica deveria fazer parte da aventura docente. A razão ética da abertura, seu fundamento político, sua referência pedagógica; a boniteza que há nela como viabilidade do diálogo (Freire,1996,p. 153).

Sendo assim, se faz necessário pensar também a inclusão dos processos pedagógicos daqueles que por algum motivo estão afastados dos contextos escolares por questões de saúde ou devido às questões ligadas às suas deficiências ou transtornos e que por lei tem seu direito garantido à educação.

Essa garantia à educação é prevista pela Constituição Federal de 1988, entende-se que ela é direito de todos independente ou não das barreiras que impedem os estudantes de estarem presencialmente nas escolas. Nesse contexto, o professor para atendimento pedagógico domiciliar ou hospitalar entra em cena na garantia dessa educação, minimizando os prejuízos escolares do afastamento e possibilitando a manutenção dos laços afetivos entre escola, estudante e família.

Essa modalidade de atendimento é garantida por lei e deve propor metodologias inclusivas para que os processos de aprendizagem desses estudantes ocorram com qualidade, através de atividades realizadas em colaboração com a família e em alguns casos com profissionais da área da saúde ou assistência social.

A educação é de grande importância para formação cidadã dos educandos, ela promove a transformação social em prol do bem comum, ensina como agir pessoalmente ou coletivamente, desenvolve a autonomia dos estudantes, a responsabilidade, resiliência e flexibilidade, dá subsídios para a tomada de decisões e ajuda na construção dos princípios democráticos, éticos, sustentáveis, solidários e inclusivos dos sujeitos (Rentz, 2022, p. 32).

Nesse sentido, a escola como instância social e política deve promover a ampliação das potencialidades humanas. Discutir no contexto institucional questões relacionadas à diversidade é sem dúvida, uma importante ferramenta para alargar o debate sobre a perspectiva de educação verdadeiramente inclusiva. Por isso, uma Educação Inclusiva que garanta o direito de todos a uma educação de qualidade, mesmo para os estudantes que por motivos de saúde não possam frequentar o espaço da escola é primordial. Pensando na garantia do direito maior à educação que surge a perspectiva do Atendimento Pedagógico Domiciliar - APD.

O atendimento pedagógico domiciliar ou hospitalar caracteriza-se pela impossibilidade do aluno frequentar presencialmente o ambiente escolar por determinada enfermidade, conforme CID³ declarado por médico.

A Lei 13.716, de 24 de setembro de 2018, altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB), que assegura o atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

3 CID, ou Classificação Internacional de Doenças, é um código que identifica e descreve a condição de saúde de um paciente.

Art. 4 A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa (Brasil, 2018).

O atendimento pedagógico domiciliar poderá mediante solicitação médica, ser realizado em diferentes espaços, tais como: escola, hospital, Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), entre outros, considerando a especificidade do caso apresentado.

Para fins de organização do sistema de atendimento educacional em ambientes diferentes do espaço escolar, em 2002, o Ministério da Educação – MEC elaborou o documento intitulado: “CLASSE HOSPITALAR E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR - Estratégias e orientações” com o objetivo de assegurar o direito à educação para os estudantes impedidos por motivos de saúde ou assistência psicossocial de frequentar o espaço escolar. Conforme aponta o documento:

Na impossibilidade de frequência à escola, durante o período sob tratamento de saúde ou de assistência psicossocial, as pessoas necessitam de formas alternativas de organização e oferta de ensino de modo a cumprir com os direitos à educação e à saúde, tal como definidos na Lei e demandados pelo direito à vida em sociedade. Esta atenção também diz respeito ao paradigma de inclusão e contribui para com a humanização da assistência hospitalar. (Brasil, 2002, p.11).

Cumprindo o que prevê a legislação brasileira, o município de Juiz de Fora/MG oferta essa modalidade de ensino em sua rede pública. Para que o serviço fosse organizado e o direito desses estudantes garantido, foi necessário sistematizar o atendimento na rede municipal, considerando as determinações legais.

2. AS CARACTERÍSTICAS DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG

A Secretaria de Educação (SE), como órgão da Administração Direta, possui autonomia administrativa, orçamentária e financeira e está diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo. A SE é apoiada tecnicamente pelos: Conselho Municipal de

Educação, Conselho de Alimentação Escolar, e pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Na SE do município de Juiz de Fora/ MG, o Departamento de Inclusão e Atenção ao Educando (DIAE), composto por atualmente sete supervisões, dentre elas: a Supervisão de Atenção à Educação na Diversidade (SAEDI) é responsável por articular toda a organização do atendimento pedagógico domiciliar nas escolas municipais.

Ficando este setor encarregado da análise das solicitações médicas; as orientações pedagógicas para as escolas sobre a modalidade e da estruturação organizacional até o encaminhamento da vaga para a contratação do profissional que realizará o trabalho pedagógico na residência do estudante.

Os processos de contratação desse profissional são realizados pelo Departamento de Planejamento Pessoas e Informação (DPPI) através da Supervisão de Organização do Quadro Funcional (SOQF).

Para configurar o direito da modalidade de atendimento pedagógico domiciliar na rede municipal é necessário um pedido médico, solicitando o afastamento do estudante de suas atividades escolares presenciais por tempo prolongado, superior a sessenta (60) dias corridos. Para períodos inferiores ou iguais a sessenta (60) dias de afastamento a escola realizará o trabalho pedagógico com o estudante articulando com a família as estratégias pedagógicas. Após sessenta (60) dias corridos de afastamento será necessário que no laudo médico/atestado esteja descrito a solicitação de “atendimento domiciliar” ou tempo indeterminado/prolongado de afastamento.

O profissional que assume esse cargo é contratado como professor e estabelece o vínculo com a escola de origem do estudante, para a efetivação do diálogo com a equipe, adequação das atividades escolares e entrega de relatórios que asseguram os processos de aprendizagem. Nesse diálogo, o currículo é flexibilizado e/ou adaptado, favorecendo o ingresso, retorno ou adequada integração do estudante ao ano escolar correspondente, como parte do direito de atenção integral.

No município de Juiz de Fora a carga horária do professor regente é de 20 horas semanais, sendo 13h20 de efetivo exercício em sala e 6h40 de extra classe para planejamento. A carga horária do professor regente na função do atendimento pedagógico domiciliar e classe hospitalar corresponde a 6h40 para o atendimento a um estudante, o que no município de Juiz de Fora equivale a meio cargo da carreira docente. Para que o

professor regente atuando na modalidade do atendimento pedagógico domiciliar tenha o cargo completo, ou seja, 20 horas semanais é necessário o atendimento a dois alunos na modalidade APD.

Essa carga horária é realizada respeitando as questões de saúde do educando, a gravidade de sua condição e a especificidade do tratamento ao qual está sendo submetido. Os dias e horários de atendimento pedagógico domiciliar e classe hospitalar são acordados com a família, respeitando a carga horária do professor e as especificidades dos alunos. O professor utiliza a matriz curricular do ano escolar no qual o estudante está matriculado, que é flexibilizada, e, se necessário, as ações pedagógicas reorganizadas, contribuindo assim com os processos de aprendizagem do estudante.

Sobre a frequência do estudante na escola, os professores da turma registram “falta” no diário de classe, que será justificada pela declaração médica e pelo formulário de frequência do atendimento pedagógico domiciliar e classe hospitalar anexados no diário, na pasta do aluno e no Sistema Betha (Sistema utilizado no município de Juiz de Fora pela gestão dos dados escolares).

Em relação aos processos avaliativos dos estudantes em atendimento pedagógico domiciliar, seguimos o que nos orienta a LDB em seu artigo 13 que esclarece aos docentes que incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; III - zelar pela aprendizagem dos alunos; IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. (Brasil, 1996).

A LDB também possibilita novos olhares sobre a avaliação como parte do processo de aprendizagem, conforme seu artigo 24:

V - A verificação do rendimento escolar observará critérios, dentre eles podemos destacar: a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais. (Brasil, 1996).

Dessa forma, os estudantes que se encontram afastados, realizarão uma avaliação

contínua e processual de sua aprendizagem. O processo de ensino acontecerá através de atividades orais, escritas e vídeos elaborados pelos professores da turma.

Em relação às avaliações, o professor contratado para o atendimento pedagógico domiciliar irá articular com os professores da turma do estudante e aplicará as avaliações na residência. O conceito será estabelecido pelas partes envolvidas, depois de análise das atividades e relatórios. A aprovação ou retenção do aluno deverá constar em ata, estar de acordo com o regime da escola e as resoluções da Secretaria de Educação.

Na modalidade de atendimento pedagógico domiciliar e classe hospitalar, os professores que atendem o público da Educação Especial deverão contribuir na construção do Plano de Aprendizagem e Desenvolvimento Individualizado (PADI), juntamente com a equipe escolar, quando o estudante for público da educação especial.

Uma das estratégias implementadas pela SAEDI para a organização do atendimento pedagógico domiciliar no município foi o levantamento e a estruturação do quantitativo de atendimentos realizado aos estudantes, etapas de ensino contempladas, especificação das doenças e número de professores contratados para atuar na modalidade. Esses dados foram quantificados através de gráficos que serão apresentados a seguir.

No ano de 2021⁴, foram atendidos nove 09 estudantes na modalidade do atendimento pedagógico domiciliar. Devido à situação da pandemia - COVID 19, esse atendimento foi realizado de forma remota. As professoras eram orientadas pela escola a entrar em contato com a família, buscando auxiliar nas questões escolares.

Com o retorno do atendimento híbrido em outubro de 2021, os atendimentos domiciliares foram retomados gradualmente, respeitando os protocolos escolares, bem como o desejo da família de ter ou não o atendimento presencial em sua residência.

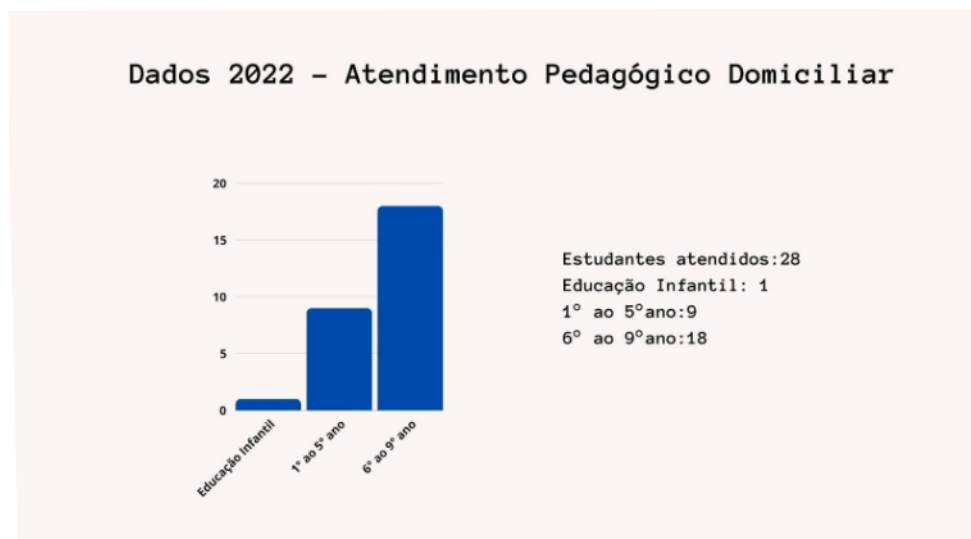
No ano de 2022, vinte e oito (28) estudantes da rede municipal foram atendidos na modalidade APD, para tanto foram realizadas dezoito (18) contratações de professoras⁵.

De acordo com os gráficos abaixo é possível visualizar os atendimentos por segmentos de ensino:

4 Para o ano de 2021, por falta de elementos descritivos não foi possível sistematizar os dados em gráficos de acordo com faixa etária e classificação das doenças.

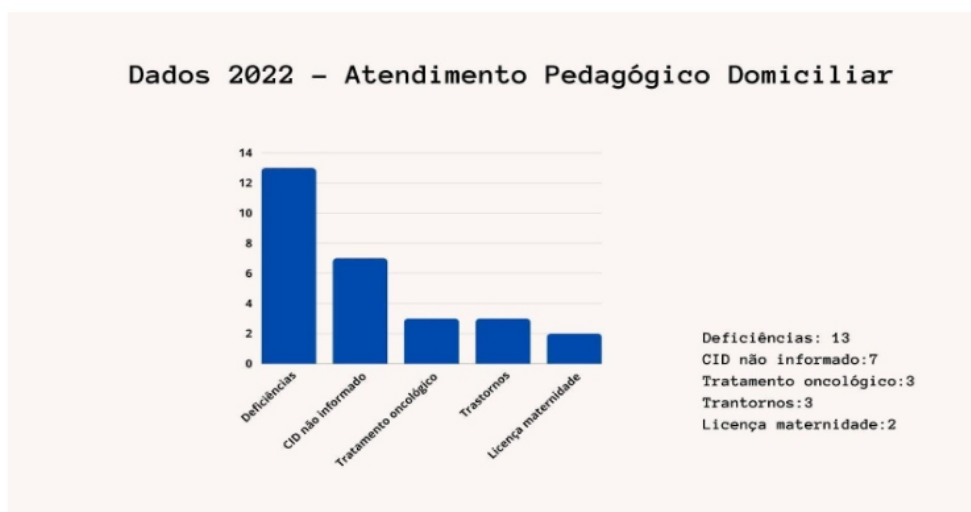
5 O gênero feminino é utilizado, pois, até o momento, todos os contratos para atuar na modalidade APD foram de mulheres.

Gráfico 1 - Quantitativo de estudantes atendidos na modalidade de atendimento pedagógico domiciliar por etapa de ensino em 2022



Fonte: Elaborado pelas autoras.

Gráfico 2 - Quantitativo de estudantes atendidos na modalidade de atendimento pedagógico domiciliar conforme especificação de CID em 2022



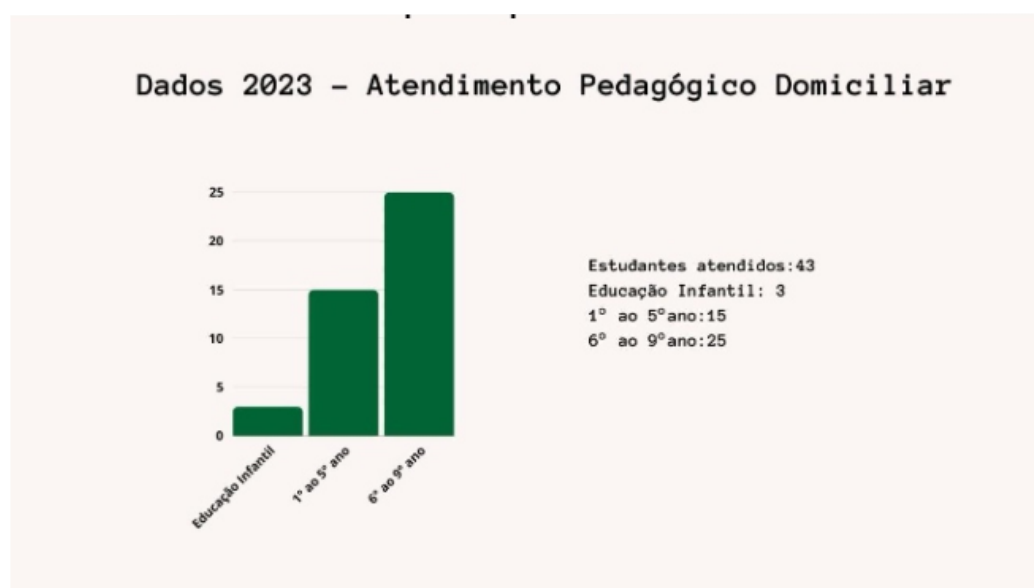
Fonte: Elaborado pelas autoras.

Dos estudantes atendidos, mais da metade eram do sexo masculino, o seguimento de 6º ao 9º ano do ensino fundamental foi o que apresentou mais solicitações, um total de dezoito (18) pedidos de afastamento. Já na Educação Infantil tivemos um (01) e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental foram nove (09) pedidos médicos de afastamento por mais de sessenta (60) dias, configurando o atendimento pedagógico domiciliar.

Desses atendimentos realizados no ano de 2022, três (3) pedidos foram de afastamento por tratamento oncológico, dois (2) pedidos de licença maternidade, treze (13) solicitações justificadas por demandas relacionadas à deficiência, três (3) afastamentos por transtornos decorrentes da saúde mental e sete (7) pedidos de afastamento por mais de 60 dias, no qual não foram determinadas as causas ou CID específico.

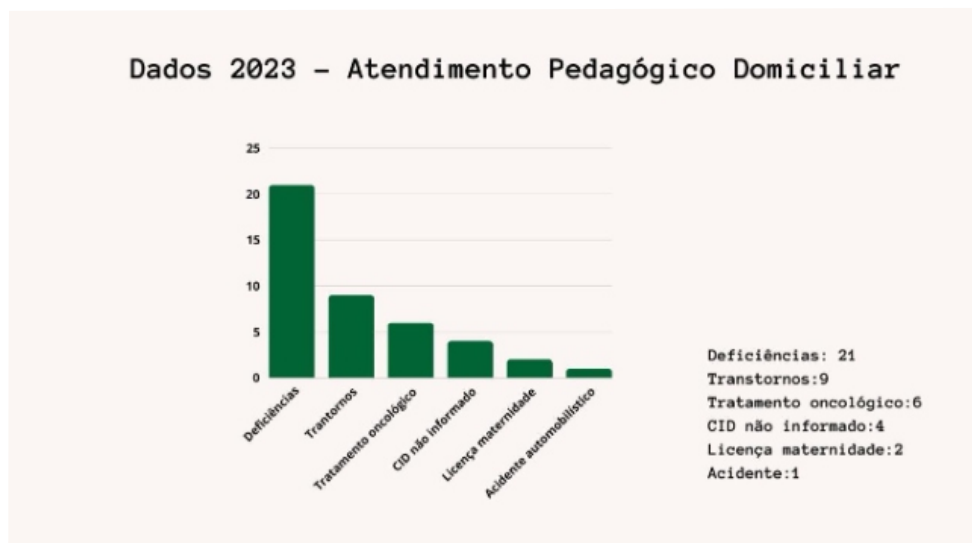
Em relação ao ano de 2023, os dados apontam para os seguintes atendimentos:

Gráfico 3 - Quantitativo de estudantes atendidos na modalidade de atendimento pedagógico domiciliar por etapa de ensino em 2023



Fonte: Elaborado pelas autoras.

Gráfico 4 - Quantitativo de estudantes atendidos na modalidade de atendimento pedagógico domiciliar conforme especificação de CID em 2023



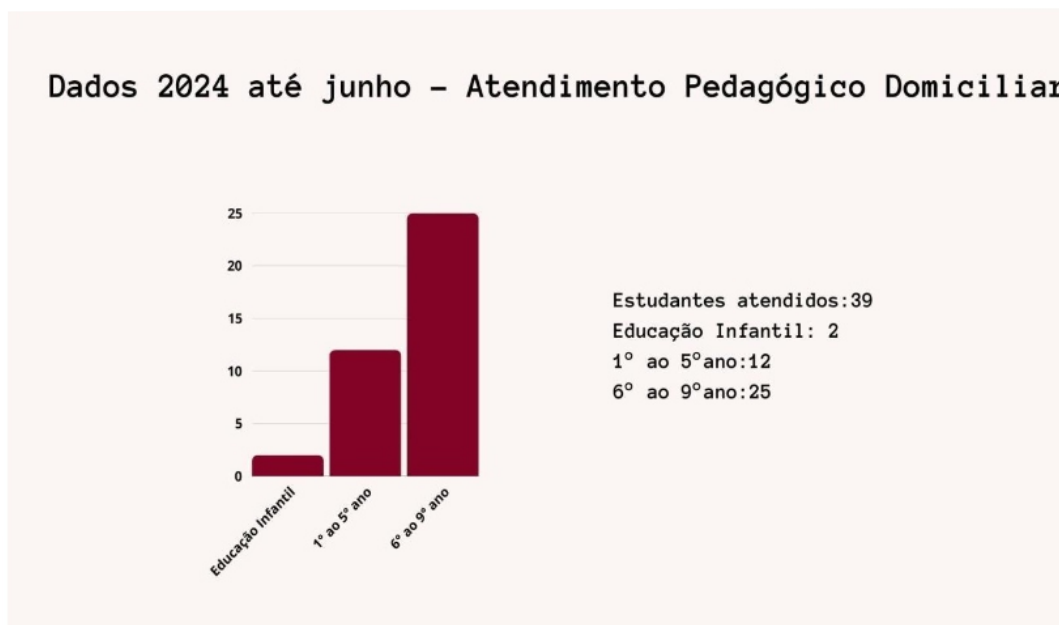
Fonte: Elaborado pelas autoras.

Foram quarenta e três (43) estudantes da rede pública, atendidos na modalidade de atendimento pedagógico domiciliar, sendo três (03) pedidos para a primeira etapa da educação básica, quinze (15) solicitações de 1º ao 5º ano do ensino fundamental e vinte e cinco (25) pedidos de 6º ao 9º ano fundamental, em sua maioria os atendimentos foram realizados para estudantes do sexo masculino.

Solicitações realizadas por demandas relacionadas à deficiência foram vinte e um casos (21), seis (6) tratamentos oncológicos, duas (2) licença maternidade, um (1) acidente automobilístico, quatro (4) casos as causas não foram determinadas e nove (9) solicitações estão relacionadas a transtornos mentais. Para o atendimento aos estudantes neste ano foram contratadas trinta e duas (32) professoras, vale destacar que conforme previsto na organização do município um professor poderá atender mais de um aluno na modalidade do APD.

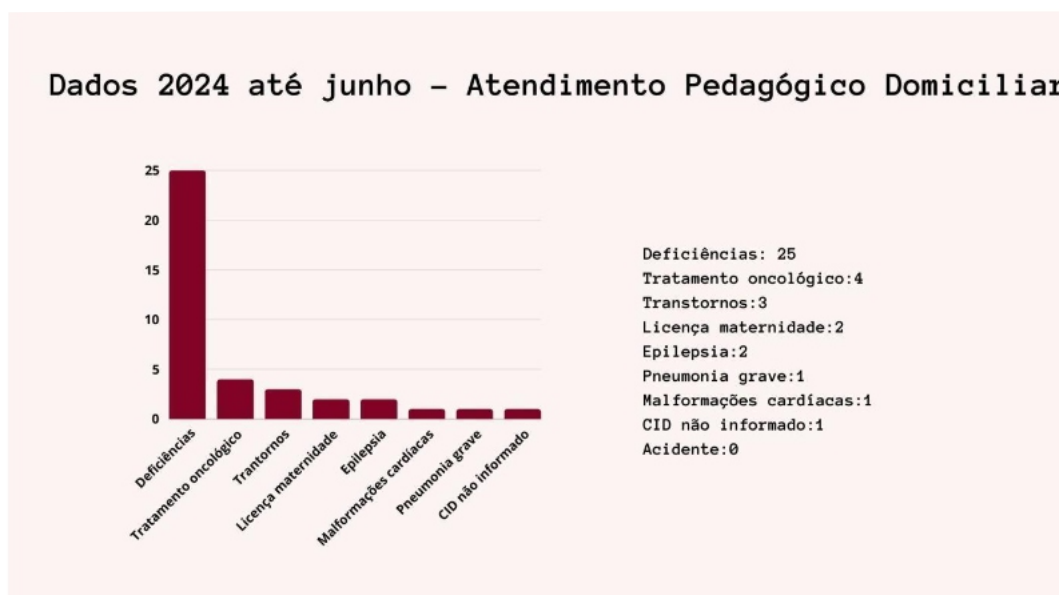
Em relação ao ano de 2024, os dados revelam que até a escrita deste artigo temos:

Gráfico 5 - Quantitativo de estudantes atendidos na modalidade de atendimento pedagógico domiciliar por etapa de ensino em 2024



Fonte: Elaborado pelas autoras.

Gráfico 6 - Quantitativo de estudantes atendidos na modalidade de atendimento pedagógico domiciliar conforme especificação de CID



Fonte: Elaborado pelas autoras.

Dos trinta e nove (39) discentes que estão sendo atendidos no município de Juiz de Fora, na modalidade APD, temos duas (2) crianças na Educação Infantil, doze (12) estudantes do ensino fundamental I e vinte e cinco (25) discentes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental. O sexo masculino continua em maior número de atendimentos. O quantitativo de pedidos agrupados de acordo com o CID demonstraram que demandas relacionadas à deficiência foram vinte e cinco (25) casos, quatro (4) tratamentos oncológicos, duas (2) licença maternidade, nem um acidente automobilístico, um (1) caso as causas não foram determinadas, três (3) solicitações estão relacionadas a transtornos mentais, dois (2) afastamentos por epilepsia, um (1) por pneumonia grave e um (1) por malformação cardíaca. Até o momento foram contratadas vinte e três (23) professoras para o atendimento pedagógico domiciliar.

Com base nos dados é possível perceber um aumento importante nas solicitações para ingressar na modalidade APD, assim como um aumento significativo nos pedidos de afastamento relacionados aos transtornos de saúde mental. Acreditamos que um dos fatores significativos para o crescimento dessa modalidade no município seja a divulgação da existência do direito da continuidade dos estudos e do serviço ofertado pelo município⁶. Mesmo sendo uma política já presente em nossa legislação há muitos anos, percebe-se que as famílias, profissionais da saúde e educação desconhecem a modalidade. Sendo primordial que toda a sociedade conheça e garanta o direito dos estudantes ao atendimento pedagógico domiciliar.

Um aspecto que precisa ser enfatizado também e que é de grande importância é a questão da formação continuada.

Os profissionais da educação devem compreender que ao se trabalhar com o processo de ensino aprendizagem do público fica sujeito a lidar com diferentes casos, sendo de suma importância a especialização e a continuidade de seus estudos visando compreender a diversidade, aprender novos conceitos e desenvolver metodologias próprias que venham a promover a inclusão (Rentz, 2022, p. 30).

Para fortalecer essa formação continuada a rede municipal (SAEDI/ DIAE) vem promovendo ações para a formação dessas professoras do atendimento pedagógico domiciliar através de encontros.

6 A proposta do APD no município foi divulgada no site oficial da prefeitura. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/noticias/view.php?modo=link2&idnoticia2=82146> <https://www.pjf.mg.gov.br/noticias/view.php?modo=link2&idnoticia2=83944#:~:text=O%20atendimento%20pedag%C3%B3gico%20domiciliar%20%C3%A9,de%20frequentar%20presencialmente%20a%20institui%C3%A7%C3%A3o.>

No segundo semestre do ano de 2023, aconteceu o primeiro encontro para as professoras do atendimento pedagógico domiciliar da rede municipal de Juiz de Fora e no primeiro semestre de 2024 foi realizado o 2º encontro. Os dois encontros foram realizados em parceria com o CAEE - Oeste/sudeste ocorrendo nesse espaço físico. Todos com o objetivo de ampliar as discussões sobre a modalidade, assim como trocar experiências e fortalecer a prática pedagógica das professoras.

Durante o diálogo proposto nos encontros com as docentes contratadas para atuar na modalidade, assumindo uma escuta sensível e acolhedora dessas vozes, foi possível compreender a dimensão do trabalho pedagógico, os desafios e as alegrias de atuarem como professoras do atendimento pedagógico domiciliar.

Assim como Nóvoa (2019), acreditamos que a identidade docente é construída por muitas vozes e experienciadas de múltiplas maneiras.

Não é possível aprender a profissão docente sem a presença, o apoio e a colaboração dos outros professores. Não se trata de convocar apenas as questões práticas ou a preparação profissional, no sentido técnico ou aplicado, mas de compreender a complexidade da profissão em todas as suas dimensões (teóricas, experiências, culturais, políticas, ideológicas, simbólicas, etc.) (Nóvoa, 2019, p.6).

Nesse sentido, os encontros com essas professoras permitem uma reflexão crítica do fazer docente, pois corroborando com Nóvoa (2019), a reflexão coletiva supera desafios e promove práticas pedagógicas heterogêneas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível constatar que no decorrer dessa trajetória, na qual realizamos um recorte (2021 a 2024), houve um aumento significativo dos atendimentos realizados no município.

Alguns pontos, acreditamos que precisam ser reforçados a cada dia, como a articulação com a saúde, tanto pela solicitação médica, quanto pelos demais profissionais que poderão acompanhar o estudante durante o processo de tratamento, o diálogo cada vez mais estreito com a Supervisão de Atenção a Saúde do Educando (SASE) que apoia a SAEDI em situações que necessitam de articulação com as Unidades Básicas de Saúde - UBS ou com profissionais da saúde, fazendo até mesmo algumas intervenções com as famílias em relação a orientações e consultas.

Em muitos casos outros profissionais que também atuam em regime domiciliar como:

enfermeiros e fisioterapeutas em determinadas situações vão articular conhecimentos com os profissionais da educação para que o estudante tenha seus direitos garantidos e sua vida preservada. Em algumas circunstâncias, a colaboração com o profissional da assistência social torna-se fundamental, especialmente nos casos de estudantes hospitalizados.

Compreendemos que o atendimento é educacional, entretanto o caminho é longo e a articulação entre diferentes órgãos e instituições para que a modalidade seja garantida e realizada com qualidade ao estudante é primordial.

É notório o quanto a rede municipal de Juiz de Fora avançou na garantia dos direitos dos estudantes que necessitam do atendimento pedagógico domiciliar. Destaca-se o aumento da contratação dos professores para atuar na modalidade, as reuniões de formação continuada e a divulgação do direito desses estudantes de acesso ao APD. No entanto, é fundamental que continuemos a ampliar a política e zelar pela manutenção da qualidade do atendimento, assegurando que todos os estudantes afastados por motivo de saúde recebam o suporte necessário para seu desenvolvimento educacional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. DF, Presidência da República.

BRASIL. **Ministério de Educação e Cultura. LDB** - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em: 23 mai 2024.

BRASIL. **Ministério da Educação e Cultura**. Lei 13716, de 24 de setembro de 2018. Disponível em <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13716&ano=2018&ato=559Eza61UeZpWT86f#:~:text=ALTERA%20A%20LEI%20N%C2%BA%209.394,OU%20DOMICILIAR%20POR%20TEMPO%20PROLONGADO>. Acesso em: 23 mai 2024.

Brasil. **Ministério da Educação**. Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar : estratégias e orientações/Secretaria de Educação Especial. – Brasília : MEC ; SEESP, 2002. 35 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/livro9.pdf> Acesso em: 01 jul. 2024.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducspecial.pdf> Acesso em: 30 jun 2024.

RENTZ, Karina Leite. **Atendimento pedagógico Domiciliar**: Desafios e possibilidade. In: DENARI, Fátima. Educação Especial: Teorias e práticas. São Carlos: Pedro & João Editores, 2022, p. 29-49.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática docente**. 25ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Algumas Reflexões em torno da Utopia**. In: FREIRE, Ana Maria de Araújo (org.). **Pedagogia dos sonhos possíveis**. São Paulo: UNESP, 2001.

NÓVOA, A. **Os Professores e a sua Formação num Tempo de Metamorfose da Escola**. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 44, n. 3, e84910, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/DfM3JL685vPJryp4BSqyPZt/?lang=pt> Acesso em: 01 jul. 2024.